



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

#### *“Dá nova redação aos artigos 21 e 57 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 31, IV c/c artigo 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 304 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21** No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 16h(dezesseis horas), a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, independente de convocação e número, para dar posse aos Vereadores e proceder a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio; e em seguida dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**§ 1º** A sessão legislativa compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**§ 2º** A posse ocorrerá em sessão solene e assumirá a direção dos trabalhos, como Presidente Provisório, o Vereador mais votado. E, não havendo possibilidade de ser o mais votado, será presidida pelo Vereador que tenha ocupado a Presidência no último biênio, não havendo esta alternativa, o mais idoso entre os Vereadores presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará um dos Vereadores para Secretário *“ad hoc”*.

**§ 3º** O segundo Vereador mais votado, a convite do Presidente Provisório, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais, o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o papel que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de São José da Barra e bem-estar de seu povo.”**

**§ 4º** Em seguida o Secretário *“ad hoc”* fará a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: **“Assim o prometo”**.

**§ 5º** Cumprido o compromisso, que se completa mediante a assinatura do Termo de Posse, o Presidente Provisório declarará empossados os Vereadores.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 6º Cumprido o disposto no parágrafo 4º do artigo 21, o Presidente Provisório facultará a palavra, por três minutos, a cada um dos Vereadores empossados ou indicado pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem se manifestar.

§ 7º O Vereador que não tomar posse na reunião de abertura deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início da Legislatura, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal. O Vereador assim empossado prestará compromisso individual utilizando a fórmula do inciso 3º do artigo 21.

§ 8º Após a posse dos Vereadores, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos; sob a presidência do Presidente Provisório, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 21, o qual, após declará-la aberta, convidará um dos Vereadores para Secretário “*ad hoc*”.

§ 9º Realizada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

§ 10 Na hipótese de não haver número suficiente de Vereadores para eleição da Mesa Diretora, o Presidente Provisório permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 2º** O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57** No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 17h30m(dezessete horas e trinta minutos), a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, independente de convocação e número, para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

§ 1º Aberta a sessão solene, o Presidente da Câmara Municipal fará conduzir o Prefeito e Vice-Prefeito para tomarem assento junto à Mesa Diretora.

§ 2º Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para apresentarem os seus diplomas e as declarações de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, devidamente assinados e com firmas reconhecidas em Cartório.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

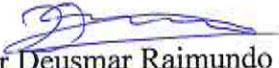
§ 3º Após conferida a documentação, serão convidados a prestar de pé, o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo sãojosebarrense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”**.

§ 4º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a assinatura do Termo de Posse, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 5º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 018, de 29 de maio de 2018.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2024.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Vice-Presidente

  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 26/12/24 por  
afixação no quadro de avisos